

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



CONTRATO Nº 20240432

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, E CARAIPE
COMERCIO COMBUSTIVEIS LTDA, CONSOANTE AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Três Poderes, Nº 738, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.196.530/0001-70, representado pelo(a) Sr(a). CARLOS ANTÔNIO VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 159.131.121-72, residente na R. PROJETADA S/N, e de outro lado a licitante CARAIPE COMERCIO COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 41.226.398/0001-66, estabelecida na ROD PA 140, KM 01, INDUSTRIAL, Tomé-Açu-PA, CEP 68680-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por SULIANDER LUDTKE CAPISCH, residente na ROD. PA 140, KM 07, SN, INDUSTRIAL, Tomé-Açu-PA, CEP 68680-000, portador do(a) CPF 651.444.492-04, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9-2024-2108001 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato administrativo tem por objeto a contratação para fornecimento parcelado de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEOS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS EM GERAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU / PA, E DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL. , em quantidade compreendida entre aquelas informadas no Anexo I, do presente Edital, quando deles a PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU tiver necessidades de adquirir em quantidades suficientes para atender a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência, do Edital PREGÃO ELETRÔNICA (SRP) nº 9-2024-2108001.

1.2. Dos itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010366	GRAXA LUBRIFICANTE UNIVERSAL - Marca.: SPEEDY A base de óleo mineral e sabão de lítio. Embalagem: balde com 20Kg.	UNIDADE	3,00	815,000	2.445,00
010385	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 - MINERAL - Marca.: SPEEDY Óleo lubrificante 15W40 - Óleo mineral desenvolvido especificamente para limpar e proteger veículos multicombustíveis para redução de ruídos dos motores. Embalagem: Balde de 20 litros.	BALDE	10,00	488,000	4.880,00
010386	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 140 - Marca.: SPEEDY Óleo lubrificante SAE 140 - Óleo lubrificantes para frenagens automotivas, com propriedades de extrema pressão(EP). Recomendado para diferenciais convencionais. Embalagem: Balde de 20 litros.	BALDE	2,00	758,000	1.516,00
010405	ÓLEO HIDRAULICO PARA TRANSMISSÃO 20L - Marca.: TEXACO Óleo hidráulico p/ transmissão. Óleo viscosidade 10W30. Desenvolvido para utilização e freios umidos, sistemas hidráulicos, transmissões, sistemas auxiliares montados em tratores e equipamentos agrícolas. Balde com 20 litros.	BALDE	4,00	620,000	2.480,00
010406	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 40 - Marca.: TEXACO Óleo lubrificante SAE 40, balde 20L, óleo lubrificante para motor diesel, naturalmente aspirado.	BALDE	4,00	592,000	2.368,00
010410	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 140-1L - Marca.: DULUB Óleo lubrificante SAE 140. Quantidade: 01(um)LT, óleo para engrenagens automotivas, com propriedades de	LITRO	18,00	27,700	498,60

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



	extrema pressão(EP)recomendado para	diferencias			
	convencionais.				
010444	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOCICLETA 4T 20W50 - Marca: LITRO : DULUB	26,00	29,300	761,80	
	Óleo lubrificante para motocicleta 4T 20W50. 01 (um) litro.				
011759	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR SAE 5W 30 - Marca.: TEX LITRO Óleo lubrificante sintético para motor de alta performance a gasolina especialmente formulado para maior economia de combustível e menor nível de emissão de gases poluentes. Possibilita a redução de atrito mantendo o motor mais limpo e com superior resistência à formação de depósitos no motor. Embalagem de 1 litro.	23,00	42,000	966,00	
011761	ÓLEO HIDRÁULICO ATF - Marca.: DULUB LITRO Fluido para transmissão automática e direção hidráulica recomendado para automóveis, utilitários, caminhões leves e diversas aplicações industriais. Apresenta boas características de proteção contra corrosão, possui elevada resistência à oxidação em altas temperaturas, reduz o desgaste e é compatível com todos os componentes da transmissão automática, como borrachas e plásticos. 01 litro. Lubrificante de 1ª linha	10,00	29,800	298,00	
038511	GRAXA PARA ROLAMENTO (BALDE) - Marca.: LUMAX BALDE Graxa para rolamento. Graxa a base de óleo mineral espessante de poliureia (diureia). Embalagem: Balde de 20Kg. Lubrificante de primeira linha	2,00	830,000	1.660,00	
073556	ÓLEO LUBRIFICANTE 2T - Marca.: IPIRANGA LITRO Óleo lubrificante 2T. Óleo lubrificante mineral para uso em motores dois tempos a gasolina. Disponível no grau SAE30. Embalagem de 01 (um) litro.	18,00	37,500	675,00	
073561	ÓLEO DE FREIO DOT - 4 - Marca.: LUBRAX LITRO Óleo de freio dot-4 fluido sintético para freios hidráulicos, de acordo com as normas do CNPQ e ABNT, 01 (um) litro.	15,00	23,800	357,00	
073744	ÓLEO DE FREIO DOT -3 - Marca.: LUBRAX LITRO Fluido sintético para freios hidráulicos. 01(um) litro.	2,00	19,400	38,80	
097382	ÓLEO HIDRÁULICO 68 - Marca.: SPEEDY BALDE Óleo hidráulico 68 lubrificante mineral (tipo óleo hidráulico 68 - XVI HVLP) com elevado índice de viscosidade formulado com óleos básicos selecionados e aditivos de última geração, indicado para sistemas hidráulicos de equipamentos industriais, agrícolas ou de construção de médio ou grande porte, operando em condições severas de temperatura e pressão. Características: 1) ALTA ESTABILIDADE AO CISCALHAMENTO permitindo que o óleo mantenha a sua viscosidade mesmo em operações com maior severidade, garantindo a transmissão de potência mesmo sob as mais diversas condições de trabalho 1) ELEVADO ÍNDICE DE VISCOSIDADE garantindo a manutenção da viscosidade do óleo mesmo em grandes variações de temperatura e pressão, oferecendo maior produtividade e segurança na operação do equipamento 2) EXCEPCIONAL PROTEÇÃO CONTRA O DESGASTE Atua de forma eficaz contra o desgaste, mantendo a integridade dos componentes metálicos, aumentando a vida útil dos equipamentos 3) ELEVADA RESISTÊNCIA À OXIDAÇÃO permitindo ao lubrificante resistir ao calor gerado no interior do equipamento, mantendo a sua vida útil por mais tempo 4) MAIOR CONTROLE DE FORMAÇÃO DE ESPUMA garantindo a rápida dissipação da espuma formada dentro do sistema hidráulico, reduzindo o risco de falha de lubrificação nas partes mais críticas do equipamento 5) ÓTIMA FLUIDEZ A BAIXAS TEMPERATURAS garantindo a lubrificação do equipamento mesmo em condições de baixas temperaturas, evitando o travamento do sistema hidráulico por perda de fluidez do óleo 6) ELEVADA RESISTÊNCIA A CARGA permitindo uso em sistemas hidráulicos com mancais submetidos a ação de carga moderada, que não exijam a característica de extrema pressão 7) COMPATIBILIDADE COM SELOS A compatibilidade com os selos garante o correto funcionamento do equipamento, impedindo a degradação prematura das vedações, inibindo a entrada de contaminantes no equipamento e/ou a perda de lubrificante por vazamentos. Classificações de desempenho DIN 51524-3 (HVLP), Parker Hannifin France (Denison) HF-0, Eaton Brochure 03-401-2010, Fives Cincinatti P-68/P-69/P-70, GM LS-2, JCMAS HK, US Steel 127/136, Bosch Rexroth RD90220 e SAE 1004.(RECIPIENTE COM CAPACIDADE DE 20 LITROS). Lubrificante de primeira linha	4,00	298,000	1.192,00	
097383	ÓLEO LUBRIFICANTE - 85W140 - Marca.: SPEEDY BALDE Óleo 85W140 lubrificante para engrenagens hipóides que exijam lubrificantes com nível de desempenho API GL-5. Disponível no grau SAE 85W-140. Evitnado o desgaste e a corrosão das partes lubrificadas recomendado para uso em caixas de engrenagens hipóides de eixos traseiros e caixas de mudança não sincronizadas atender ao nível de desempenho API GL-5 e à especificação MIL-L-2105D. Atender as especificações GRAU SAE 85W-140 de Densidade @ 20/4 °C: 0,9063 Ponto de Fulgor(°C):226 Ponto de Fluidez (°C): -3 Viscosidade @ 40°C (cSt): 434,9 Viscosidade @ 100°C (cSt): 29,37 Índice de Viscosidade: 95 Corr. em Lãm. de Cu @ 3h e 100°C: 1b. (RECIPIENTE COM CAPACIDADE DE 20 LITROS)"	2,00	702,000	1.404,00	
097385	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 90 20L - Marca.: DULUB BALDE Óleo lubrificante para engrenagens hipóides que exijam lubrificantes com nível de desempenho API GL-5. Disponível no grau SAE 90. Evitnado o desgaste e a corrosão das partes lubrificadas recomendado para uso	4,00	682,000	2.728,00	

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



em caixas de engrenagens hipóides de eixos traseiros e caixas de mudança não sincronizadas atender ao nível de desempenho API GL-5 e à especificação MIL-L-2105D. Atender as especificações GRAU SAE 90 de -Densidade@ 20/4 °C: 0,9000 Ponto de Fulgor (°C):222 Ponto de Fluidez (°C): -6 Viscosidade @ 40°C (cSt):202,0 Viscosidade @ 100°C (cSt): 17,29 Índice de Viscosidade:91 Corr. em Lãm. de Cu @ 3h e 100°C: 1b. Recipiente de 20 litros Lubrificante de primeira linha				
116390	ÓLEO LUBRIFICANTE 85W140 - Marca.: SPEEDY LITRO	12,00	35,000	420,00
Óleo 85W140 lubrificante para engrenagens hipóides que exijam lubrificantes com nível de desempenho API GL-5. Disponível no grau SAE 85W-140. Evitanado o desgaste e a corrosão das partes lubrificadas recomendado para uso em caixas de engrenagens hipóides de eixos traseiros e caixas de mudança não sincronizadas atender ao nível de desempenho API GL-5 e à especificação MIL-L-2105D. Atender as especificações GRAU SAE 85W-140 de -Densidade @ 20/4 °C: 0,9063 Ponto de Fulgor(°C):226 Ponto de Fluidez (°C): -3 Viscosidade @ 40°C (cSt): 434,9 Viscosidade @ 100°C (cSt): 29,37 Índice de Viscosidade: 95 Corr. em Lãm. de Cu @ 3h e 100°C: 1b.				
116401	ÓLEO DE LUBRIFICANTE 5W20 - Marca.: SPEEDY LITRO	3,00	40,300	120,90
Óleo lubrificante para motor de grau de viscosidade SAE 5W20, que atenda as normas WSS-M2C925-B, WSS-M2C948-A ou WSS-M2C948-B.				
148884	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W30 - Marca.: SPEEDY LITRO	4,00	43,900	175,60
Óleo lubrificante 10W30. Para motor a diesel. 1 litro				
VALOR GLOBAL R\$			24.984,70	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

2.1. Compete à **CONTRATANTE**:

- emitir ordem escrita, em documento próprio e assinada pela **CONTRATANTE** ou a quem tiver poderes, para fornecimento de PRODUTOS/SERVIÇOS, pertinente ao objeto contratado;
- efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este contrato administrativo;
- informar à **CONTRATADA** sobre as quantidades a serem fornecidas, bem como a alteração ou inexistência da demanda através de cronograma;
- receber os PRODUTOS/SERVIÇOS no local pré-determinado através de cronograma.
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste contrato administrativo;
- publicar, em extrato, no Diário Oficial da União e no Quadro de Avisos, o presente instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. Compete à **CONTRATADA**:

- Cumprir o que determina o edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 9-2024-2108001 e seus respectivos anexos;
- Fornecer e entregar os PRODUTOS/SERVIÇOS, na sede do Município de Tomé-Açu/PA, de acordo com o cronograma estabelecido pelo(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**;
- realizar o fornecimento somente mediante ordem escrita, em documento próprio, emitido pela **CONTRATANTE**;
- manter arquivado, pelo prazo contratual, todas as ordens de fornecimento emitidas pela **CONTRATANTE** para este fim;
- emitir, em seu nome, a Nota Fiscal/Fatura de cobrança do fornecimento efetivamente realizado juntamente com o Recibo;
- manter, durante a vigência deste contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



- g) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- h) cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo os empregados da CONTRATADA qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- i) comunicar à CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- j) assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato administrativo, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, ficando proibida a transferência da responsabilidade por seu pagamento à Administração Pública Municipal, não podendo onerar o objeto deste contrato administrativo, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- k) responsabilizarem-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas de correntes de danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente comprovados, ocorridos por sua culpa ou dolo, por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligado ao cumprimento do presente contrato administrativo;
- l) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas;
- m) vedado subcontratar outra empresa para execução das atividades relacionadas à execução deste contrato administrativo;
- n) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente contrato administrativo, bem como as suas cláusulas, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- o) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato administrativo, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE;
- p) cumprir os prazos previstos no Edital e neste contrato administrativo e outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE;
- q) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE relativas à execução deste contrato administrativo, conforme edital;
- r) manter a qualidade dos produtos que deverão corresponder às exigências técnicas e legais;
- s) garantir à CONTRATANTE os descontos promocionais, no ato da aquisição, que ocasionalmente são oferecidos aos usuários e clientes em geral.
- t) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13,14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- u) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- v) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- x) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- y) As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO



4.1. A execução do objeto do contrato administrativo será fiscalizada pela CONTRATANTE, através de Servidor designado para este fim, por meio de Portaria, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS, e de tudo dará ciência à Administração Pública Municipal, conforme Lei Federal n.º 14.133/21;

4.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento PRODUTOS/SERVIÇOS, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no neste instrumento ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis;

4.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato administrativo corresponderá, a partir de 14 de Novembro de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, tendo eficácia legal após a sua assinatura, podendo, se vantajoso para a Administração Pública Municipal, ser prorrogado, por igual período, através de termo aditivo, ou extinguir-se antes caso ocorra a entrega total do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. - Os preços do item para fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS serão os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor de cada compra será o valor da verba disponível, repassada pelo programa do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU.

6.2 - O preço do item contratado será pago à adjudicatária em até 30 (trinta) dias corridos do mês seguinte ao da prestação dos serviços, após a entrega e aceitação do objeto deste Edital, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.

6.3 - A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE com receita da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, em até 10 (dez) dias corridos, do mês seguinte ao da entrega dos produtos, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.

7.2. A CONTRATANTE fiscalizará a entrega dos PRODUTOS/SERVIÇOS no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



para a liberação dos pagamentos.

7.3. Somente serão pago os PRODUTOS/SERVIÇOS efetivamente fornecidos.

7.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do combustível.

7.6. A CONTRATANTE terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.

7.7. A CONTRATADA deverá protocolizar a(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s), contendo a discriminação dos serviços contratados;

7.8. A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;

7.9. O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº. 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004 e Instrução Normativa nº 539 de 25 de abril de 2005;

7.10. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração do período referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

7.11. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se os PRODUTOS/SERVIÇOS apresentarem defeitos, mediante laudo técnico a ser apresentado pela CONTRATANTE, comprovando que o defeito detectado foi causado pelo referido fornecedor;

7.12. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste edital;

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que serão aplicados juros moratórios de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor em atraso, limitado a 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo adimplemento da parcela;

7.14. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura seguinte ao da ocorrência;

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1. Os preços pertinentes ao contrato administrativo poderão ser revistos, em conformidade com o art. 124, "d", da Lei nº 14.133/21, devidamente analisada pela Administração.

8.2. Sempre que houver alteração nos preços dos produtos, seja motivada por elevação do preço para os



fabricantes/fornecedores, por redução ou por simples promoção temporária, essa alteração será registrada por simples apostila no verso deste contrato ou em documento apartado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionada no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

9.2. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

9.3 - Do Contratante:

- a) Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;
- b) Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

9.4 - Da Contratada:

- a) Fornecer o objeto nas especificações contidas no contrato administrativo;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- c) Manter, durante a execução do contrato administrativo, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da proposta;
- e) Fornecer o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

10.1. A CONTRATADA apresentando documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato administrativo, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

10.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o terceiro dia útil de atraso, calculados sobre o valor do contrato administrativo;



10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre a totalidade do contrato administrativo, no caso de atraso superior a 03 (três) dias úteis na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato administrativo, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

10.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia contratual e, caso não seja suficiente, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou deverá ser paga pela CONTRATADA por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas a serem realizadas com a aquisição dos objetos, decorrentes da execução deste processo, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU que vier fazer uso do Registro de Preço, recursos estes previstos no orçamento do Município de Tomé-Açu/PA para o exercício vigente:

11.2. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0203.041220002.2.014 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 2.650,40, Exercício 2024 Atividade 0206.041220002.2.030 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 19.360,00, Exercício 2024 Atividade 0202.041220002.2.004 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 1.104,00, Exercício 2024 Atividade 0208.041220002.2.039 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esportes, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 292,80, Exercício 2024 Atividade 0210.041220002.2.044 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 318,30, Exercício 2024 Atividade 0216.041220002.2.056 Manutenção da Secretaria Especial de Polít. de Promoção da Igualdade Racial, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 1.259,20.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

12.1. A CONTRATADA irá fornecer os PRODUTOS/SERVIÇOS, objeto deste contrato administrativo, na (s) seguinte(s) condições:

12.1.1 Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e deverão ser entregues no Departamento de Compras do Município de Tomé Açu, localizado na Rod. PA 140, s/nº, Residencial Ipitinga, Tomé-Açu/PA, ou no endereço indicado na solicitação enviada pela secretaria requisitante, no horário das 08:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, para recebimento e aprovação, acompanhados de todos os acessórios para seu pleno funcionamento.



12.1.2. Os produtos deverão ser entregues em parcelas, de acordo com a solicitação de cada secretaria demandante, a qual formulará o pedido através de nota de empenho, ou Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, devendo a contratada fazer a entrega no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, mediante apresentação da requisição.

12.2.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela secretaria demandante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

12.2.4. Caso o material entregue esteja em desacordo com este termo, a empresa Contratada será notificada para efetuar a troca do(s) mesmos em um prazo de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato administrativo ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas nos arts. 137 ao 139, da Lei Federal n.º 14.133/21, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido de pleno direito, após interpelação judicial ou extrajudicial, independentemente de indenização por perdas e danos, além das sanções previstas na referida lei.

13.2. Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato administrativo por antecipação, precedido de justificativa e pré-aviso de 30 (trinta) dias, desde que seja conveniente ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO

14.1. A contratação dos produtos, objeto deste contrato administrativo, decorreu de Processo Licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônico, do tipo Menor Preço, considerado Por Item, com vistas a promover o Registro de Preços de PRODUTOS/SERVIÇOS.

14.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato administrativo, as obrigações assumidas na licitação PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 9-2024-2108001.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas, sujeitando-se este contrato administrativo à Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, e pelas condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, aplicável inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ANEXOS

17.1. Se junta a este contrato administrativo a íntegra do Edital PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 9-2024-2108001 e seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

18.1. O presente instrumento de contrato administrativo será publicado no Diário Oficial da União e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de TOMÉ-AÇU (PA), com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TOMÉ-AÇU - PA, 14 de Novembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
CNPJ(MF) 05.196.530/0001-70
CONTRATANTE

CARAIPE COMERCIO COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ 41.226.398/0001-66
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____